

II - fiscalizar a forma de utilização dos serviços públicos de esgotamento sanitário pelas unidades usuárias atendidas, inclusive quanto a possíveis interconexões irregulares entre as instalações prediais de esgoto e águas pluviais das unidades usuárias, nos termos dos Regulamentos e do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário; e

III - identificar as ligações factíveis, procedendo às ações cabíveis para a conexão do imóvel à rede coletora de esgotamento sanitário existente e aplicando a devida sanção, se necessário, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou legal.

Art. 6º É responsabilidade exclusiva da concessionária de serviço público de drenagem urbana e manejo de águas pluviais inspecionar sistematicamente as galerias, demais condutores e reservatórios do sistema público de drenagem de águas pluviais e seus lançamentos em corpos hídricos.

Art. 7º É responsabilidade exclusiva dos empreendimentos ou unidades usuárias com sistemas alternativos inspecionar, identificar e corrigir lançamentos irregulares nesses sistemas.

Art. 8º As concessionárias e os empreendimentos ou unidades usuárias com sistemas alternativos são responsáveis:

I - por realizar inspeção, manutenção e correção dos dispositivos dos sistemas e instalações de que são titulares; e

II - pelo eventual ressarcimento do dano causado.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA AÇÃO INTEGRADA

Art. 9º Quando do recebimento de denúncia ou detecção de lançamentos irregulares desconhecidos, deverá haver comunicação formal entre as concessionárias para a execução de ações integradas de inspeção, identificação e correção dos pontos de lançamento irregular de origem nos respectivos sistemas.

Art. 10. Localizado o ponto de lançamento irregular de origem de esgotos sanitários no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais ou no corpo hídrico, a concessionária de serviço público de esgotamento sanitário procederá a:

I - inspeção dos componentes de seu sistema;

II - vistoria das unidades usuárias nas proximidades para apurar a responsabilidade pelo lançamento irregular;

III - correção do sistema público de esgotamento sanitário; e

IV - aplicação de Termo de Ocorrência de Irregularidade para o usuário em situação irregular realizar a correção, inclusive com prazo definido para conclusão, sem prejuízo da cominação cabível, quando for o caso.

Art. 11. Localizado o ponto de lançamento irregular de origem de águas pluviais no sistema público de esgotamento sanitário, a concessionária de serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas procederá a:

I - inspeção dos componentes de seu sistema; e

II - correção do sistema público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto nesta Resolução somente se aplica às áreas cobertas pelos sistemas públicos de esgotamento sanitário ou de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 13. Tratando-se de unidade usuária fora das áreas cobertas pelos sistemas públicos de esgotamento sanitário ou de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, as concessionárias deverão comunicar formalmente o órgão ambiental competente para adoção das medidas cabíveis previstas na Política Ambiental do DF visando a correção do lançamento irregular.

Art. 14. As concessionárias deverão encaminhar à Adasa, anualmente, relatório contendo os resultados das ações conjuntas realizadas.

Art. 15. As concessionárias e os empreendimentos e unidades usuárias com sistemas alternativos deverão respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 11, de 03 de junho de 2020.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere os artigos 4º e 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- Brasília Ambiental, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 73, de 23 de março de 2023, e alterado pelas Instruções nº 92, de 14 de abril de 2023, nº 111, de 05 de maio de 2023 e nº 118, 11 de maio de 2023.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance - à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - programa de integridade - conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação das práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

X - canais de comunicação - meios utilizados pelo Brasília Ambiental para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

XI - alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Presidente, Secretário Executivo, Superintendentes e cargos a estes equivalentes que compõem o Comitê Interno de Governança do Brasília Ambiental.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes do Brasília Ambiental para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade do Brasília Ambiental e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública do Brasília Ambiental visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública do Brasília Ambiental:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - interesse público;
- VII - boa governança;
- VIII - dignidade;
- IX - integridade;
- X - ética;
- XI - transparência;
- XII - boa-fé; e
- XIII - segregação de funções.

Art. 5º São valores do Brasília Ambiental a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

- I - honestidade;
- II - humanidade;
- III - cortesia;
- IV - cooperação;
- V - comprometimento;
- VI - inclusão; e
- VII - integração.

Art. 6º A política de integridade do Brasília Ambiental tem como suporte as seguintes normas:

- I - Constituição Federal;
 - II - Lei Orgânica do Distrito Federal;
 - III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
 - IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;
 - V - Decreto nº 37.302, de 29 de Abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
 - VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
 - VII - Regimento Interno do Brasília Ambiental;
 - VIII - Instrução nº 242, de 07 de outubro de 2022, que institui o Comitê Interno de Governança Pública do Brasília Ambiental;
 - IX - Instrução Normativa nº 26, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Brasília Ambiental; e
 - X - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.
- Art. 7º A Política de Integridade Pública do Brasília Ambiental tem como diretrizes:
- I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;
 - II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;
 - III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;
 - IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Instrução serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança do Brasília Ambiental, instituído pela Instrução nº 242, de 07 de outubro de 2022.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a) (CÓD. SIGHR 04001951), do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 385, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a) (CÓD. SIGHR 04001937 e 04001940), do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 391, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal; artigo 2º da